



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decretos n.ºs 27:130 e 27:131** — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Associação Preventiva da Tuberculose na Infância, com sede na Quinta dos Vinagres, em Colares, concelho de Sintra, e da Irmandade das Almas, da freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro.

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 27:132** — Abre um crédito destinado ao pagamento de juros (3.º e 4.º trimestres de 1936) do empréstimo consolidado 3 3/4 por cento, 1936, emitido nos termos da lei n.º 1:937.

### Ministério da Guerra :

**Decreto n.º 27:133** — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a gratificação escolar (Escola Prática de Administração Militar).

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 27:134** — Esclarece que os aproveitamentos de águas por meio de concessão e bem assim os aproveitamentos que dependem de simples licença não ficam isentos das formalidades de processo estabelecidas na lei de águas e nos regulamentos dos serviços hidráulicos.

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 27:135** — Regula o aforamento dos bens imobiliários que na Praganá de Nagar-Aveli, do distrito de Damão, Estado da Índia, são do domínio do Estado, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 3:602.

1 ajudante . . . . .	600\$00
1 cozinheira . . . . .	1.200\$00
2 criadas, a 900\$ . . . . .	1.800\$00
1 criado da quinta . . . . .	1.800\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

### Decreto n.º 27:131

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade das Almas, da freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão . . . . .	20\$00
1 sacristão . . . . .	6\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 27:130

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Preventiva da Tuberculose na Infância, com sede na Quinta dos Vinagres, em Colares, concelho de Sintra, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente . . . . .	3.000\$00
1 capelão . . . . .	2.880\$00
1 escriptorário . . . . .	720\$00
2 vigilantes, a 1.200\$ . . . . .	2.400\$00

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 27:132

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 26:573, de 7 de Maio de 1936, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 9:375.000\$, destinado ao pagamento de juros (3.º e 4.º trimestres de 1936) do empréstimo consolidado 3 3/4 por cento, 1936, emitido nos termos da lei n.º 1:937, de 24 de Março de 1936, devendo a mesma importância

ser adicionada à verba inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento do citado Ministério em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 4:687.500\$ no n.º 4) do artigo 6.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Art. 3.º É adicionada a importância de 4:687.500\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 221.º, do orçamento das receitas para o citado ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:133

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 12.013\$50 da verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» (Pessoal do Serviço de Administração Militar) do artigo 398.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico para a verba do n.º 1) «Gratificação escolar» (Escola Prática de Administração Militar) do artigo 434.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Repartição de Estudos Hidráulicos

#### Decreto-lei n.º 27:134

Pelo decreto-lei n.º 26:789, de 13 de Julho último, foram submetidos ao regime florestal total os leitos e taludes dos cursos de água e bem assim os barrancos causados pela erosão na bacia hidrográfica do rio Lis, em que os serviços florestais têm executado trabalhos de correcção torrencial e de revestimento, ou seja nas bacias secundárias dos ribeiros dos Milagres, do Pinto, da

Caranguejeira e do Ribeirinho, garantindo-se, pelo § 2.º de artigo 1.º do referido diploma, os direitos de utilização de água para rega e para força motriz, mediante autorização dos ditos serviços.

É conveniente porém esclarecer que os aproveitamentos de águas por meio de concessão e bem assim os aproveitamentos que dependem de simples licença não ficam isentos das formalidades de processo estabelecidas na lei de águas e nos regulamentos dos serviços hidráulicos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os aproveitamentos de águas para rega e força motriz nos cursos de água a que se refere o decreto-lei n.º 26:789, de 13 de Julho de 1936, para efeitos de concessão de utilidade pública ou de concessão de interesse privado ou de simples licença, não estão isentos das formalidades aplicáveis nos termos da lei de águas, aprovada pelo decreto com força de lei n.º 5:787—III, de 10 de Maio de 1919, e seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 6:287, de 20 de Dezembro de 1919, do regulamento dos serviços hidráulicos, aprovado pelo decreto de 19 de Dezembro de 1892, e de outra legislação aplicável sobre aproveitamento de águas.

Art. 2.º A Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos ouvirá a Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas no processamento das concessões ou licenças relativas a aproveitamentos nos cursos de água a que se refere o decreto-lei n.º 26:789, para efeitos da execução de trabalhos especiais de natureza florestal a impor nos termos do § 2.º do artigo 1.º do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Belten-court* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### 4.ª Repartição

#### 1.º Secção

#### Decreto n.º 27:135

Atendendo ao que representou o governador geral do Estado da Índia;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, e nos termos dos artigos 28.º do Acto Colonial e 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os bens imobiliários que na Praganá de Nagar-Aveli, do distrito de Damão, Estado da Índia, são do domínio do Estado, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 3:602, de 24 de Novembro de 1917, podem ser aforados, continuando os respectivos contratos de aforamento a ser regidos pela vigente organização agrá-

ria de Nagar-Aveli, aprovada por portaria provincial n.º 985, de 22 de Setembro de 1919, salvas as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º Os bens aforados são inalienáveis, excepto:

- 1.º Nos casos de expropriação por utilidade pública;
- 2.º Nos casos previstos no n.º 3.º do artigo 7.º da citada organização agrária.

Art. 3.º Se, ao tempo da publicação do presente decreto no *Boletim Oficial* do Estado da Índia, estiver pendente em juízo alguma execução por dívida particular contraída por qualquer foreiro e a penhora já tiver incidido nos referidos bens, sem que, entretanto, tenha tido lugar a respectiva arrematação, a mesma penhora será imediatamente anulada *ex officio* pelo juiz da co-

marca e substituída por outra que recaia apenas sobre bens próprios do executado e susceptíveis de serem penhorados nos termos da lei processual.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor, applicando-se aos processos pendentes, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

